



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão De Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco 12 de março de 2024.

Vereadora LENE PETECÃO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Veto Nº 16/2023.

Rio Branco, 12 de março de 2024


Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 01/2024/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 16/2023 que vetou integralmente o Projeto de Lei Complementar n. 43/2023, que deu origem ao Autógrafo 76/2023.

Autoria: Vereadora Lene Petecção

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a veto integral ao Projeto de Lei n. 43/2023, que deu origem ao Autógrafo n. 76/2023, o qual “Dispõe sobre prevenção e combate à importunação sexual no âmbito da Administração Pública”.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

- a) Que o projeto deve atender ambos os gêneros, conforme art. 215-A do Código Penal e art. 5º, *caput* e inciso I, da Constituição Federal (princípio da igualdade);
- b) Competência do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 54, § 1º, IV, da Constituição Estadual e do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal;
- c) Violação dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto não foi apresentado impacto financeiro do projeto.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 66 da Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pelo art. 40 da Lei Orgânica.

Quanto ao seu conteúdo, a proposta fere o princípio da igualdade, pois o seu teor é totalmente direcionado para as mulheres; no entanto, o crime de importunação sexual deve ser direcionado à todos que estão utilizando o serviço da Administração Pública, independentemente do gênero.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Sexual deve ser direcionado à todos que estão utilizando o serviço da Administração Pública, independente do gênero.

Desta feita, o presente Projeto, está em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro, na medida em que as normativas que busca instituir possuem natureza de normas disciplinares ínsitas ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, e ao violar as disposições normativas acima referidas, transgrediu-se também o princípio de separação dos poderes dispostos no caput do art. 2º da Constituição Federal.

Assim, não obstante a competência do Chefe do Poder Executivo, neste sentido, o presente projeto não apresentou o impacto financeiro que a proposta irá trazer ao erário do município, pois visa implementar obrigações que necessitarão de regulamentação posterior e estabelecimento específico de metas, setores e responsabilidades e destinação de orçamento específico.

Portanto, inevitável manifestar-se contrário às razões do Veto.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **manutenção** do Veto n. 16/2023, que vetou integralmente o Projeto de Lei Complementar n. 43 /2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024.

Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Veto n.º 16/2023 foi mantido, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de março de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Veto n.º. 16/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de março de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa